

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N°: E-03/100.987/2004

INTERESSADO: INSTITUTO POLITÉCNICO DAS FACULDADES INTEGRADAS PADRE HUMBERTO

PARECER CEE Nº 091/2005

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional de Técnico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, na Área Profissional de Saúde, ministrado pelo Instituto Politécnico das Faculdades Integradas Padre Humberto, mantido pela Fundação Educacional e Cultural São José, com sede na Rua Major Porphírio Henriques, nº 41, Centro, Município de Itaperuna, a partir de janeiro de 2005.

HISTÓRICO

O INSTITUTO POLITÉCNICO DAS FACULDADES INTEGRADAS PADRE HUMBERTO, NIC 23.002183/2003-28, emitido em 14/03/2005, mantido pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.642.709/001-72, com sede na Rua Major Porphírio Henriques, nº 41 — Centro, Município de Itaperuna, neste ato representado por seu Presidente, Dr. José Carlos Mendes Martins, requer a aprovação do Plano de Curso e autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em RADIOLOGIA E DIAGNÓTICO POR IMAGEM, em conformidade com Deliberação CEE nº 254 e legislação federal .

Ressalta-se que a instituição de ensino protocolou, em **06/11/2003**, o pedido de autorização do Plano de Curso de Educação Profissional de Técnico em Radiologia — Diagnóstico por Imagem, que recebeu o **nº E-03/100.828/2003**; por motivos desconhecidos este processo não teve andamento **até 30/12/2004**, quando foi distribuído para análise e pronunciamento. Nesse ínterim, o Requerente obteve a informação de que o processo acima havia sido extraviado, razão pela qual providenciou novo pedido em **09/11/2004**, autuado sob o nº **E-03/100.987/2004**. Esta relatora solicitou que fosse feita a juntada do 2º processo como parte integrante do primeiro, nos moldes previsto no art. 27 § 1º, alíneas c e d do art.27 do Decreto Estadual nº 31.896, de 11/08/2002 (fls. 08 e 09). Por descuido foi feito o inverso, passando a ser considerado como principal este processo ora em análise, sem prejuízo da data de protocolo antecedente, ou seja, **06/11/2003**.

A instituição de ensino apresenta os comprovantes do Representante Legal, do atestado de capacidade física, do reconhecimento da Escola de Aplicação da Faculdade de Filosofia de Itaperuna, da alteração de Estatutos da Fundação Educacional e Cultural São José, do CNPJ, do Alvará de Localização e Funcionamento, da Prestação de Contas relativa ao Exercício de 2003, do balanço patrimonial, do atestado de idoneidade financeira, das certidões positivas de débito com efeitos de negativa, do regimento escolar, entre outros.

Numa análise minudente do Plano de Curso, verifica-se constar dele, além do cumprimento de exigências, a justificativa e os objetivos, contemplando as razões que levam o estabelecimento de ensino a propor a oferta do curso; com relação aos requisitos de acesso, o candidato precisa ter **18 anos completos até a data de início das aulas e mediante comprovação de conclusão do Ensino Médio**, atendendo assim o Parecer CNE/CEB nº09/2001, de 13/03/2001, que orienta os cursos de Técnico em Radiologia da área de Saúde, a Recomendação nº 115/60 da OIT — Organização Internacional do Trabalho e a Lei que rege o exercício da profissão; descreve as competências do perfil profissional de conclusão, os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores e os de avaliação. Relaciona, ainda, os equipamentos existentes e o acervo bibliográfico específicos da área do curso.

O curso está organizado em uma etapa, com a duração de 1.400 horas, incluídas 200 horas de Estágio Supervisionado, cujos componentes curriculares, o corpo docente e sua titulação estão discriminados no quadro abaixo:

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	DOCENTES	TITULAÇÃO			
Fundamentos da Saúde	80	Aline Cunha Gama	Licenciada em Enfermagem			
Anatomia	60					
Fisiologia	60	Carlos Antonio Araújo de Freitas	Licenciado em Ciências/ Especialista em Biologia e Mestre em Educação Médica (CUBA)			
Bioquímica	80	Paulo Roberto Novaes de Castro	Farmacêutico			
Biossegurança	80	Ronaldo Ferreira Costa	Ciências Biológicas			
Radiodiagnósticos I	120					
Radiodiagnósticos II	120	José Marcos Bedim	Médico			
Processamento de Imagens Digitais	120					
Processamento Químico de Filmes	80					
Administração de Meios de Contraste	80	Denílson Soares de Siqueira	Químico			
Técnicas de Radioproteção	120]				
Empreendedorismo	80		Bacharel em Administração			
Ética e Legislação Aplicada	40	Eduardo Antonio de Oliveira Barbosa	/Especialista em Biblioteconomia e Ciências de Informações (cursando) / Tecnólogo em Processamento de Dados			
Inglês Técnico	80	Sonia Maria da Fonseca Souza	Licenciada em Letras Especialização em Língua Inglesa e Mestre em Educação			
SUBTOTAL	1200					
Estágio Supervisionado	200 1.400					
TOTAL	1.400					

O Representante Legal da Instituição declara as folhas 51 que o Médico José Marcos Bedim, é radiologista e possui experiência no magistério do curso de Medicina com a disciplina em pauta; que Denílson sores de Siqueira, graduado em Químico é docente no Curso de Ciências das Faculdades Integradas Padre Humberto; que Eduardo Antonio de Oliveira Barbosa, Bacharel em Administração / Especialista em Biblioteconomia e Ciências de Informações e Tecnólogo em Processamentos de Dados é Coordenador do Curso de Tecnologia e Paulo Roberto Novaes de Castro, farmacêutico é docente do Ensino Médio e as folhas 52 assume o compromisso de, no prazo de 02 (dois) anos apresentar a Formação Pedagógica destes profissionais ao órgão competente. Vale ressaltar que estes profissionais estão amparados pelo **Parecer CNE/CEB 37/2002**, publicado no DOU de 08/11/2002, seção 1, p.116, cujo assunto trata de consulta sobre a formação de professores para a educação Profissional.

CORPO TÉCNICO - ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO	NOME	N° REGISTRO			
Diretora Pedagógica	Lívia Carla Almeida Jacques da Costa	Pedagoga	com	Especialização	em
		Psicopedagogia			
Diretor Substituto	Marcio de Oliveira Monteiro	Pedagogo	com	Especialização	em
		Supervisão Escolar			
Secretária	Rita de Cássia Soares				

A Instituição está organizada para oferecer Diploma de **Técnico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, na Área Profissional de Saúde**, atendendo o § 4º do art. 14 da Resolução CNE/ CEB nº 04/99, que dispõe que os históricos escolares que acompanham os certificados e diplomas deverão explicitar, também, as competências definidas no perfil profissional de conclusão do curso.

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos de parecer favorável à aprovação do Plano de Curso e à autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional de Técnico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, na Área Profissional de Saúde, ministrado pelo Instituto Politécnico das Faculdades integradas Padre Humberto, mantido pela Fundação Educacional e Cultural São José, com sede na Rua Major Porphírio Henriques, nº 41, Centro, Município de Itaperuna, a partir de janeiro de 2005.

O Plano de Curso deve ser incluído no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico do MEC para fins de validade nacional.

Não tendo sido possível a visita de Comissão de Especialistas prevista na Deliberação CEE nº 254/00, a representante legal da Entidade Mantenedora deve assinar a declaração do Termo de Compromisso, colocando-se à disposição para verificação, **"in loco"**, da adequação do Curso requerido.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel – Presidente e Relatora Antonio José Zaib Jesus Hortal Sánchez José Antonio Teixeira José Carlos Mendes Martins Maria Lucia Couto Kamache Wagner Huckleberry Siqueira

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 19 de abril de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

LP

Homologado pela Portaria CEE nº 225 de 03/02/06

Publicado em 08/02/06 pág. 20